

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO
	Nº: 266/2023.
	Livro: 001 Fls.: 14
	Hora: 12:50 / quarta Feira
	Quixaba - 24/05/2023

Norma Sueli Ramos da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 012

SIGNATURA / EMPREGADO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo “EXTINGUIR O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE”, uma vez que, não há regulamentação federal para exercício da referida função/cargo como profissional da área de saúde; isso porque, quando da criação do referido cargo e realização dos concursos públicos para provimento dos servidores que integram ainda hoje o quadro de servidores efetivos do município como Agente de Saúde, ainda não havia regulamentação quanto a prestação de serviços dos profissionais de saúde em âmbito federal.

Logo, os referidos profissionais desde as suas nomeações prestam efetivamente serviços de saúde, gozando, inclusive, de equiparação salarial com os cargos de Auxiliar de Enfermagem, uma vez que suas atribuições são similares.

O fato, entretanto, é que diferente dos cargos públicos de saúde, qual sejam, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteira, que detêm amparo e regulamentação federal como profissionais da área de saúde, estes Agentes de Saúde não detêm esse direito/reconhecimento, mesmo atuando efetivamente na área, com atribuições e funções equiparadas ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Assim, o presente projeto tem como objetivo reorganizar a situação dos cargos de Agente de Saúde no âmbito do município de Quixaba/PE, extinguindo aqueles que ora não são reconhecidos como profissionais na área de saúde, passando estes servidores à serem reenquadrados ao cargo/função de Auxiliares de Enfermagem, desde que cumpridas as exigências legais exigidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, pela premente necessidade, contará a presente iniciativa, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2022.

  
JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 /2023,  
DE 22 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
APROVADO EM sessão DISCUSSÃO  
Em 26 de maio de 2023  
  
PRESIDENTE

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS.

O Prefeito Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de regulamentar a prestação dos serviços dos Agentes de Saúde do município, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo a seguir:

**Art. 1º.** Ficam extintos os Cargo de Agente de Saúde, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, vinculado à Secretária de Saúde do município de Quixaba/PE.

**Parágrafo Primeiro.** Com a extinção do cargo a que alude o *caput* deste artigo, poderão os referidos servidores públicos serem reenquadrados ao cargo de Auxiliar de Enfermagem mediante a nomeação individual e prévia comprovação dos requisitos de ingressos da nova função/cargo, ficando extinto de imediato o cargo anteriormente ocupado de Agente de Saúde.

**Parágrafo Segundo.** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Auxiliar de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Agente de Saúde, haja concluído o correspondente Curso de Auxiliar de Enfermagem reconhecido pelo Ministério da Educação e tenha obtido o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PE.

**Parágrafo Terceiro.** A investidura no Cargo de Auxiliar de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

**Art. 2º.** O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Auxiliar de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública, investido no cargo de Agente de Saúde, for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º.** Com a extinção do Cargo de Agente de Saúde e reenquadramento destes servidores ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Art. 4º.** Em relação a remuneração, os Agentes de Saúde aproveitados na nova função/cargo, passarão a receber valor salarial base correspondente ao de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Quixaba/PE, integrando o quadro de profissionais de saúde do município.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba/PE.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2023.



**JOSÉ PEREIRA NUNES**

**Prefeito**